



LEI ORDINÁRIA Nº 1656

de 25 de abril de 2001

Altera a Lei Municipal n.º 1377/94, que Criou o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA APRESENTE LEI:

Art. 1º..

Os Incisos I. II e III do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1377/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

I.

Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE.

II.

Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III.

Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória n.º 1979 -19, de 2 de junho de 2000.

Art. 2º..

O Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.377/94, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º..

O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I.

Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder.

II.

Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder.

III.

Dois representantes dos professores, indicados pelo Respetivo órgão de classe.

IV.

Um representante da Associação Comercial de Corumbá.

Parágrafo único .

O Presidente do CAE será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 2001.

*MARCOS DE SOUZA MARTINS*Presidente

Lei Ordinária Nº 1656/2001 - 25 de abril de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em